

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.1807/2.023

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia a receber em doação as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, com as respectivas ligações e implantação no loteamento Residencial Bela Vista e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento “Residencial Bela Vista”, aprovado conforme Certificado Grapohab nº 561/2015, de propriedade de Residencial Lagoa da Garça 2 LTDA-EPP, CNPJ 20.161.739/0001-92, conforme descrição a seguir:

I – Rede de distribuição de água potável, com **extensão total de 1.654,67 m** (um mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e sete centímetros), sendo 1.649,81 metros de tubos PVC c/PB JE de 50 mm; 4,86 metros de tubos PVC c/PB JE de 75 mm; 431,89 metros de tubos PVC c/PB JE de 150 mm; com custo total de R\$. 76.576,16 (setenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

II – Ligações de água, com total de **137 ligações**, sendo compostas de tubo PEAD de 20 mm, com custo total de **R\$. 14.522,00** (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais).

III – A terça parte (1/3) da rede adutora de água tratada, com extensão de **1.021,00 m** (um mil e vinte e um metros), sendo assim 340,33 m, com total de **R\$. 35.735,00** (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais, sendo composta de serviços de escavação, assentamento e reaterro de tubo coletor PVC DEFOFO PB JE 150.

IV – Reservatório elevado: **A terça parte do** Reservatório metálico elevado, capacidade 150 m³, com 36,20 metros de altura, marca Carmaço, número de série 5675, base de concreto e urbanização, com custo de **R\$. 154.416,46** (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

V – Rede coletora de esgoto, com extensão de 1.881,10 m (um mil, oitocentos e oitenta e um metros e dez centímetros), formada por tubos PVC OCRE PB JE 150mm, com custo de R\$. 75.656,40 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

VI – Ligações de Esgoto, com total de **137 ligações**, com custo total de **R\$. 16.939,57** (dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sendo composta de ligações domiciliares com tubo coletor PVC OCRE PB JE-DN 100 mm.

Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.

Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionaliza-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 30 de junho de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.